



TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO LEVE INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

O ordenador de despesa da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, procede em nome do município de Belterra e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do processo administrativo referente a dispensa de licitação para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículo leve incluindo serviços de borracharia para atender a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo.

Tendo em vista a análise dos autos, identificamos que a falha na formação do processo, revogo a intenção de compras.

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

I. DO OBJETO;

Trata-se da revogação do procedimento de Dispensa, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO LEVE INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

II. DOS FATOS;

Após a publicação do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação, tivemos dificuldade em encontrar empresas que aceitassem fornecer cotação de preços para o referido processo, dada a condição de desconto contida no termo de referência, o qual solicitava o valor mínimo de 10% de desconto na aquisição de peças e/ou acessórios para a manutenção dos veículos da Secretaria, além de não dispor, no termo de referência, um valor estimado para tal contratação.

Diante disso, visando prevenir transtornos futuros tanto a contratada do certame quanto a Administração, não atendendo ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do processo, permitido pelo Art. 147 da Lei 14.133/21.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO;

A revogação, prevista no Art. 147 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, ao pronunciar a revogação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, não sendo mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Acerca do assunto, o Art. 147da Lei 14.133/2021, in verbis, preceitua que:

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja



possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, a autoridade pública deverá revogar o procedimento de dispensa por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser revogado. Neste caso não há margem para administração deliberar sobre o atendimento do interesse público; a mera quebra de premissa na lei ocasiona o vício, sendo passível de revogação.

Neste sentido, temos que, o processo deve ser revogado para que posteriormente um novo seja realizado observando assim, os novos valores estabelecidos em lei. Assim, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, requeiro a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO**.

Belterra, 01 de outubro de 2024.

Ydenek Castro de Oliveira
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 017/2024